LEI MUNICIPAL N° 4.512 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

"Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário as concessionárias do transporte coletivo público urbano e distrital de passageiros do município de Manhuaçu - MG."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção econômica, na forma de subsídio tarifário temporário, às Concessionárias do Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal Urbano e Distrital de Passageiros – Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83 e Viação Vale do Piranga Ltda, CNPJ nº 20.737.664/0005-79, com o objetivo de assegurar a modicidade das tarifas aos usuários e a universalidade do transporte público coletivo no município de Manhuaçu.

§ 1º. O repasse da subvenção econômica prevista nesta lei tem como finalidade garantir a manutenção do valor da tarifa do Transporte Coletivo Urbano e Distrital para os usuários e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º. A concessão deste subsídio tarifário está fundamentada nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, configurando-se como um instrumento voltado à promoção de um sistema de transporte público eficiente, acessível e sustentável.

§ 3º. Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano e distrital de passageiros, com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público, assegurada a modicidade tarifária.

Art. 2º. O subsídio tarifário previsto na presente lei será implementado por meio do custeio parcial da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e Distrital de Passageiros, fundamentado na demonstração de que os custos operacionais vigentes tornam necessária a adequação tarifária dessa modalidade de transporte no âmbito deste município.

Art. 3º. O valor mensal total do subsídio tarifário será de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser concedido às concessionárias durante um período de 06 (seis) meses, perfazendo o montante de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

§1º. Para a Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83, serão destinados R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para a Viação Vale do Piranga Ltda, CNPJ nº 20.737.664/0005-79, R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§2º. Os repasses ocorrerão até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§3º. O período de vigência do subsídio de que trata esta lei será de 1º de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025.

Art. 4º. Para a implementação da subvenção econômica prevista nesta Lei, será celebrado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, exigindo-se das concessionárias o cumprimento integral de todas as demais condições de prestação dos serviços estabelecidas no Contrato de Concessão vigente.

§1º. Durante a vigência desta lei, as empresas concessionárias beneficiadas deverão oferecer transporte gratuito a todos os munícipes aos sábados, domingos e feriados, sendo vedada a aplicação de reajustes no valor atual das passagens. Além disso, será obrigatório o fornecimento de 02 (duas) passagens gratuitas por dia, de segunda a sexta-feira, aos servidores públicos municipais em exercício de suas funções, e de 04 (quatro) passagens gratuitas diárias aos servidores da área da saúde nos dias de efetivo trabalho. Essas passagens serão pessoais, intransferíveis e não cumulativas.

§2º. As empresas concessionárias beneficiadas por esta lei deverão manter, de forma gratuita a todos os usuários, aplicativo digital que permita a visualização, em tempo real, da localização de todos os veículos de sua frota, bem como a estimativa do tempo de espera pelo próximo ônibus no ponto onde o usuário se encontra.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando desde já autorizada, se necessária, a suplementação ou a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município para o exercício de 2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 4.434 de 07 de fevereiro de 2024.

Manhuaçu, 10 de fevereiro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL